



LEI Nº 6.153, DE 02 DE MAIO DE 2022

*“Institui a Logomarca e Slogan Turísticos
Oficiais do município de Itapira e dá outras
providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Logomarca Turística Oficial do Município de Itapira, conforme desenho que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a frase "Viva esta História" como Slogan Turístico Oficial do Município de Itapira.

Art. 3º A Logomarca e Slogan Oficiais do Município de Itapira, instituídos pela presente Lei, obrigatoriamente deverão constar de toda a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal deverão implementar a Logomarca e Slogan Turístico do Município, além do Brasão do Município de Itapira.

§ 2º A implementação da Logomarca e Slogan será realizada gradualmente em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de alteração na Logomarca e no Slogan, quanto à forma de escrita, fontes de letra, padrões de cores, entre outros, que não estejam previstas no Manual de Aplicação da Marca.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração no Manual de Aplicação da Marca deverá ser regulamentada através de decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejarem utilizar a Logomarca deverão obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I. Identificação do requerente;



II. Descrição do modo e local em que a Logomarca e o Slogan serão utilizados.

§ 2º É expressamente proibido o uso da Logomarca e Slogan Turísticos oficiais em propagandas políticas e em qualquer tipo de produto ou mensagem que atente contra a dignidade humana e aos direitos fundamentais de qualquer cidadão.

Art. 6º O uso indevido e sem autorização expressa da Logomarca e Slogan Turísticos estará sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 9.279/1996.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO